

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 78/2025
de 12 de agosto**

Sumário: Declara a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, em decorrência dos danos provocados pela onda tropical que assolou as ilhas de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau, na madrugada de 11 de agosto de 2025.

Associado à passagem de uma onda tropical, na madrugada de 11 de agosto de 2025, os municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau foram assolados por uma forte tempestade que fustigou as ilhas de Santo Antão, de São Vicente e de São Nicolau com particular severidade, tendo resultado na perda de vidas humanas, no desaparecimento de pessoas e num cenário de profunda devastação.

A volumetria pluviométrica que de forma ininterrupta e muito intensa caiu num curto espaço de tempo provocou fortes enxurradas que causaram a ocorrência de enchentes, inundações, derrocadas e deslizamentos de terras, desabamentos de muros e também a destruição de habitações, de construções e de outras infraestruturas.

Os danos causados nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais, nos muros de contenção e outras infraestruturas públicas são estruturais e revelam-se críticos, impondo constrangimentos diretos ao trânsito de veículos, à circulação dos cidadãos, ao funcionamento dos serviços e ao acesso a certas zonas e localidades.

Outrossim, registaram-se estragos em muitas habitações particulares, em estabelecimentos comerciais e em património privado, como viaturas, deixando inúmeras famílias desalojadas, completamente desprovidas dos seus bens e numa condição de carência e de extrema vulnerabilidade.

A acrescentar a este cenário de escombros e destruição, há registo de 7 (sete) pessoas que tragicamente perderam a vida em São Vicente, sendo que permanecem ainda desaparecidas outras pessoas.

A situação afigura-se extremamente crítica, assumindo contornos de risco particularmente nessa ilha e, como tal, tornando necessária a realização de intervenções de urgência no sentido de, por um lado, garantir a mais célere e plena reposição das condições de vida, de mobilidade e de acessibilidade da população e, por outro lado, de implementar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal e que contribuam, designadamente, para a criação mais resiliência e para a redução dos riscos urbanos e de desastre.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, que estabelece as bases gerais da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, em decorrência dos danos provocados pela onda tropical que assolou as ilhas de Santo Antão, de São Vicente e de São Nicolau na madrugada de 11 de agosto de 2025.

Artigo 2º

Âmbito material

São adotadas as seguintes medidas especiais:

- a) Elevar o grau de prontidão e a coordenação entre os serviços e agentes de proteção civil;
- b) Mobilizar, no imediato, recursos humanos, logísticos e financeiros para a realização das ações emergenciais de reação e resposta no âmbito de proteção civil que se impuserem necessárias;
- c) Ativar o Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de reação e resposta no âmbito da proteção civil, incluindo o reforço de recursos e das equipas de terreno;
- d) Mobilizar recursos junto de parceiros internacionais, bilaterais e multilaterais para o financiamento de ações e investimentos de emergência, reconstrução e aumento da resiliência.

Artigo 3º

Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

1. Ao Ministério da Administração Interna, através do Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe orientar a atividade operacional dos serviços e agentes de proteção civil, coordenar a execução das ações emergenciais de reação

e resposta no âmbito de proteção civil e as medidas previstas na presente Resolução e, bem assim, gerir os meios e recursos alocados, nomeadamente no que respeita à logística de deslocações de pessoal operacional, transporte de equipamento e aquisição de meios.

2. O plano de atividades e respetivo orçamento será aprovado posteriormente, à luz da inventariação dos danos e prejuízos causados e por via de Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 4º

Duração

A situação de calamidade pública declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogada se razões concretas e ponderosas assim determinar.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de agosto de 2025. —O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.